



REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

**APROVADO NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
31.07.2015**

ÍNDICE

Capítulo I - DA FINALIDADE

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO IV - DA POSSE, DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES E DA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

SEÇÃO III - DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

SEÇÃO IV - DAS REGRAS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO V - DAS ATAS DAS REUNIÕES

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade complementar e regulamentar as disposições do Estatuto do SEBRAE-PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social, doravante denominado SEBRAE-PREVIDÊNCIA, no que diz respeito às atividades desempenhadas pelo Conselho Fiscal da Entidade, sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser Participantes ou Assistidos de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA e estar em pleno gozo de seus direitos regulamentares.

§ 1º. No caso de membros do Conselho Fiscal indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, o acesso e a manutenção do cargo dependerão da verificação do mesmo vínculo funcional ou de direção existente quando da respectiva indicação.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão também atender aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou como servidor público.

§ 3º - O SEBRAE PREVIDÊNCIA observará o disposto nas normas vigentes a respeito da necessidade de certificação de membros do Conselho Fiscal.

Art. 3º. Para o Conselho Fiscal, é vedada a indicação ou eleição de pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Fiscal não poderá participar, simultaneamente, como membro de outro órgão estatutário do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

Art. 4º. Ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I – com os membros do Conselho Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão oficial competente.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos membros do Conselho Fiscal, quando na condição de Participantes ou Assistidos, realizarem operações com o SEBRAE-PREVIDÊNCIA, nos termos permitidos no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ela administrados.

Art. 5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto no exercício da função.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, é responsável por examinar, analisar e emitir pareceres sobre os atos da administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.

Art. 7º. O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

II – 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Assembléia de Patrocinadores e Instituidores, nos termos previstos no Capítulo V do Estatuto do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros titulares eleitos pelos Participantes e Assistidos, dentre eles, por ocasião da posse de cada novo membro eleito.

§ 2º - Em caso de impasse na definição para Presidente do Conselho Fiscal, **exercerá a presidência membro titular eleito pelos Participantes e Assistidos que tenha maior tempo de vinculação ao Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, e, no caso de empate, aquele que tenha mais tempo de vinculação ao respectivo Patrocinador.**

§ 3º - O membro titular do Conselho Fiscal, eleito pelos Participantes e Assistidos, que não tenha sido escolhido para a presidência do Colegiado, ocupará o cargo de Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DA POSSE E DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Deliberativo será o primeiro a tomar posse e em razão disso empossará todos os demais membros dos órgãos Estatutários.

Art. 9º. Todos os membros do Conselho Fiscal terão mandato de **4 (quatro) anos, a ser iniciado sempre no dia 1º de abril do respectivo exercício**, permitida uma única recondução ou reeleição, conforme o caso, e permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 2º. A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal, paga por reunião em que os mesmos estiverem presentes, será fixada pelo Conselho Deliberativo, correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 3º. Os membros titulares do Conselho Fiscal, para participar das reuniões, terão as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ressarcidas pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 4º. O membro suplente do Conselho Fiscal que substituir eventualmente o membro titular terá direito, além do ressarcimento das despesas mencionadas no § 3º, à remuneração mencionada no § 2º.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES E DA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. No caso de impedimento ocasional ou temporário de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automática e interinamente até o retorno do titular e, no caso de vacância, pelo restante do mandato.

Parágrafo Único. Se não houver suplente ou este vier a faltar posteriormente, deverão ser adotados os mesmos procedimentos, previstos no artigo 7º deste Regimento, que foram utilizados para a escolha do cargo vago.

Art. 11. Nas situações previstas **no artigo anterior**, o suplente de membro titular que seja presidente ou vice-presidente do Conselho Fiscal não assumirá a presidência ou vice-presidência do Colegiado.

Art. 12. Nos casos de impedimento ocasional ou temporário do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente assumirá a presidência do Conselho.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º deste Regimento para a indicação do novo Presidente, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal, proceder-se-á à escolha do substituto nos termos previstos no § 3º do artigo 7º deste Regimento, **que assumirá o cargo pelo restante do mandato**.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação criminal transitada em julgado ou por decisão do Conselho Deliberativo, mediante processo administrativo disciplinar do qual fique comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, observado o disposto no **artigo 2º, § 1º** deste Regimento.

Parágrafo Único. Também perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Colegiado, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - Competem ao Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes do SEBRAE-PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria-Executiva, bem como sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais de cada um dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE-

PREVIDÊNCIA, após pareceres do atuário responsável pelo respectivo Plano de Benefícios e da auditoria independente.

III - emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente e/ou na periodicidade determinada pela legislação pertinente, que contemplem, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

IV - emitir parecer sobre os assuntos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo e estejam entre as atribuições do Conselho Fiscal;

V - acusar as irregularidades verificadas e sugerir medidas saneadoras.

VI - examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

VII - requisitar a presença dos auditores externos do SEBRAE-PREVIDÊNCIA nas reuniões do Conselho Fiscal, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos contábeis e financeiros e pareceres sob análise do Colegiado;

VIII – aprovar o seu Regimento Interno;

IX - zelar pelo cumprimento das recomendações eventualmente encaminhadas pela auditoria externa, e demais órgãos oficiais de controle e fiscalização das atividades do SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

X - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao trabalho de controle interno do SEBRAE-PREVIDÊNCIA e/ou determinados pela legislação pertinente; e

XI - manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal poderá requerer, mediante justificativa escrita ao Presidente do Conselho Deliberativo, o assessoramento de consultores, de peritos contadores, de auditores e de atuários, cuja contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. As conclusões, recomendações, análises e manifestações de que trata o inciso III do caput deste artigo devem ser levadas, em tempo hábil, ao conhecimento do Conselho Deliberativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

§ 3º. O Conselho Fiscal, caso não considere satisfatórias as providências adotadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do parágrafo anterior, poderá denunciar aos órgãos oficiais competentes as eventuais irregularidades encontradas no âmbito da administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios.

§ 4º. A documentação mencionada no § 2º deste artigo permanecerá no SEBRAE-PREVIDÊNCIA à disposição da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 5º. Para o cumprimento de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes prerrogativas:

I – requerer que o Presidente do Conselho Fiscal requirite do Diretor-Presidente, por escrito, balancetes e demais demonstrações contábeis e financeiras elaboradas periodicamente, bem como relatórios de execução do orçamento, quando houver, e esclarecimentos e informações sobre assuntos cuja análise é de competência do Conselho Fiscal;

II - ter acesso a todos os livros ou arquivos referentes ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA e seus Planos de Benefícios.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. Competem ao Presidente do Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

III - determinar à Secretaria do Conselho Fiscal que expeça os atos de convocação e os convites para as reuniões do Colegiado, que serão assinados pelo próprio Presidente;

IV - requisitar as informações que o Conselho Fiscal necessitar;

V – solicitar ao Diretor Presidente estudos ou pareceres sobre matérias de interesse ou que serão apreciadas pelo Conselho Fiscal, bem como constituir

comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI - convidar para participar de reuniões do Conselho Fiscal, quando o assunto sob exame pelo Colegiado exigir, as pessoas descritas no § 13 do artigo 18 deste Regimento, observado o disposto no § 14 do mesmo artigo;

VII - convocar os membros suplentes nos casos de impedimentos ocasionais ou temporários de membros titulares do Conselho Fiscal;

VIII - conceder vista de matéria pautada na Ordem do Dia da reunião aos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 18 deste Regimento;

IX - designar relator para apreciar as matérias sob exame do Conselho Fiscal;

X - tomar parte nas discussões, orientando os trabalhos da reunião, mantendo em ordem os debates e solucionando as questões de ordem suscitadas;

XI - examinar o quórum para deliberação, apurar as votações e proclamar os resultados;

XII - representar o Conselho Fiscal, interna ou externamente, em todos os atos que se faça necessária sua presença;

XIII - indicar um membro para a Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, nos termos previstos no Código de Ética Corporativo da Entidade;

XIV - assinar as Resoluções, Decisões, Atas e demais atos e expedientes do Conselho Fiscal ou outros cuja importância recomendem a sua assinatura;

XV - atribuir aos membros do Conselho Fiscal outros encargos não previstos neste Regimento, desde que inerentes ao exercício do cargo; e

XVI - escolher, dentre o(a)s empregado(a)s do SEBRAE-PREVIDÊNCIA indicados pelo Diretor Presidente para secretariar o Conselho Fiscal, aquele(a) que ocupará a função de Secretário(a) do Colegiado.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. Competem aos demais membros do Conselho Fiscal, individualmente, as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a realização de diligências, bem como a requisição de informações que o Colegiado necessitar ou de estudos e pareceres sobre as matérias de interesse ou que serão apreciadas pelo Colegiado;

III - requerer que o Presidente do Conselho Fiscal solicite ao Diretor Presidente as informações consideradas indispensáveis ao desempenho de sua função;

IV - solicitar que o Presidente do Conselho Fiscal convide para participar de reuniões do Conselho, quando o assunto sob exame pelo Colegiado exigir, as pessoas descritas no § 13 do artigo 18 deste Regimento, observado o disposto no § 14 do mesmo artigo;

V - examinar as matérias constantes das pautas das reuniões, não podendo eximir-se de decidir sobre os mencionados assuntos, salvo no caso de impedimento por foro íntimo, formalmente declarado e registrado em Ata;

VI - relatar as matérias sob exame do Conselho Fiscal que lhes tenham sido designadas pelo Presidente do Colegiado;

VII - encaminhar ao Presidente do Conselho Fiscal, para conhecimento, discussão ou apreciação do Colegiado, assuntos ou informações de interesse do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, dos Planos de Benefícios por ele administrados ou dos Participantes e Assistidos, que estejam no âmbito de atuação do Conselho Fiscal;

VIII - encaminhar à Secretaria do Conselho Fiscal, sob a forma de voto, quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Colegiado, voto este que deverá conter enunciado sucinto do objeto da pretensão e suas justificativas e, se for o caso, parecer e informações pertinentes;

IX - tomar parte das discussões e votações, podendo solicitar vistas de matéria pautada se julgar necessário, durante a discussão e antes do início da votação; e

X - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 15, inciso XIV, deste Regimento.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. A convocação de reunião do Conselho Fiscal deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio formal, através de comunicado por escrito, telegrama, fax ou e-mail, encaminhado a cada Conselheiro e convidado(s), exceto no caso de reunião extraordinária que vise analisar assunto urgente e relevante que exija convocação em menor prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. Qualquer modificação de data ou horário das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser comunicada aos Conselheiros e aos eventuais convidados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará ao Diretor Presidente ou a quem de direito o encaminhamento de documentos, esclarecimentos ou informações, que julgue necessários para o conhecimento ou apreciação de assuntos sob exame do Colegiado.

§ 4º. As matérias, incluindo os respectivos relatórios e votos, quando for o caso, que serão incluídas na pauta de reunião do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados à Secretaria do Colegiado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização da reunião, exceto no caso de reunião extraordinária que vise analisar assunto urgente e relevante que exija o seu encaminhamento em menor prazo, nunca inferior a 6 (seis) dias corridos.

§ 5º. A Secretaria do Conselho Fiscal encaminhará aos membros do Colegiado, juntamente com o Termo de Convocação da reunião, cópia dos documentos que embasarão a análise dos assuntos pautados para a referida reunião, observados os prazos previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º. Os membros da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, somente com direito a voz e não a voto, quando forem convidados pelo Presidente do Conselho Fiscal ou quando for analisado assunto incluído em pauta por proposta do respectivo órgão estatutário.

§ 7º. A Diretoria-Executiva ou o Conselho Deliberativo, quando propuserem a inclusão de assunto na pauta de reunião do Conselho Fiscal, deverão encaminhá-lo no prazo previsto no § 4º deste artigo, mediante Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, acompanhado, quando for o caso, de:

I - justificativas para a inclusão do assunto em pauta;

II - proposta pronta e fundamentada a respeito do assunto a ser pautado, que poderá ser embasada em documentos, notas técnicas ou pareceres indispensáveis para sua compreensão e aprovação; e

III - solicitação de convite para comparecimento, à reunião do Conselho Fiscal, de pessoas relacionadas no § 13 do artigo 18 deste Regimento, observado o disposto no § 14 do referido artigo, quando indispensáveis para a análise do assunto a ser pautado.

§ 8º. O SEBRAE-PREVIDÊNCIA arcará com as despesas de viagem, nos termos do “Manual de Ressarcimento/Custeio dos Gastos de Viagens do SEBRAE-PREVIDÊNCIA”, aprovado pela Diretoria-Executiva da Entidade, ou documento que vier a substituí-lo, para o comparecimento em reunião do Conselho Fiscal das seguintes pessoas:

I – membros titulares do Conselho Fiscal, em qualquer reunião do Colegiado;

II – membros suplentes do Conselho Fiscal, nas reuniões em que o titular não estiver presente;

III – membros de outros órgãos estatutários e/ou prestadores de serviços contratados formalmente pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, quando sua presença for indispensável para a análise do assunto pautado.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 18. Os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal observarão a seguinte ordenação:

I - Expediente:

- a) Verificação de quorum;
- b) Justificativas das ausências;
- c) Comunicações da Presidência.

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Distribuição de matéria para relato;

IV - Ordem do Dia;

V - Assuntos Gerais:

- a) Comunicações da Diretoria-Executiva;
- b) Comunicações do Conselho Deliberativo; e
- c) Manifestações dos membros do Conselho Fiscal, a fim de apresentar comunicações ou moções, solicitar informações e requerer diligências, no âmbito da competência do Conselho Fiscal.

§ 1º. A presença às reuniões do Conselho Fiscal será registrada em livro próprio ou em termo que será anexado à Ata da respectiva reunião.

§ 2º. A reunião do Conselho Fiscal somente se instalará com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros.

§ 3º. Os assuntos constantes do expediente não serão objeto de apreciação pelo Colegiado.

§ 4º. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho, a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 5º. A decisão monocrática do Presidente do Conselho Fiscal de indicar relator para matérias sob exame do Colegiado será formalizada mediante documento denominado de "Indicação de Relatoria".

§ 6º. As Indicações de Relatoria terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 7º. Independentemente de outras matérias que devam constar da Ordem do Dia, em virtude de disposição legal, estatutária, regulamentar ou regimental, o Conselho Fiscal deverá buscar apreciar, sempre que possível, a seguinte pauta mínima:

I - análise dos indicadores de desempenho do SEBRAE-PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios;

II - análise do comportamento dos investimentos do SEBRAE-PREVIDÊNCIA e de seus Planos de Benefícios;

III - acompanhamento da execução orçamentária da Entidade;

IV - relatórios de auditoria **externa**; e

V - análise **das demonstrações contábeis e financeiras**.

§ 8º. As matérias constantes da Ordem do Dia serão examinadas uma a uma, abrindo-se, após a apresentação do assunto pelo Conselheiro relator, por membro da Diretoria-Executiva e/ou por uma das pessoas descritas no § 13 deste artigo, aos debates entre os presentes, facultando-se a qualquer dos conselheiros propor emendas aditivas, modificativas ou supressivas, apresentar substitutivos e documentos, demandar justificadamente esclarecimentos e informações adicionais, requerer votação nominal, propor fundamentadamente a retirada de pauta ou a realização de diligências.

§ 9º. É facultado também a qualquer Conselheiro o pedido de vista de matéria pautada, a ser apresentado antes do início da votação, mediante decisão do Presidente do Conselho Fiscal, devendo o referido assunto voltar a ser relatado,

discutido e votado na reunião subsequente, tendo preferência sobre os demais assuntos constantes da pauta da referida reunião.

§ 10. Em se tratando de assunto que exija imediata apreciação, o pedido de vista poderá ser negado por decisão do Conselho Fiscal.

§ 11. Se mais de um Conselheiro solicitar vista de matéria pautada, o pedido será considerado coletivo e a vista será concedida na Secretaria do Conselho Fiscal, devendo a tramitação do assunto observar o que dispõe o § 9º deste artigo.

§ 12. Por proposta de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo Conselho Fiscal, poderá ser adotado o regime de urgência no exame e debate de matéria não constante da Ordem do Dia e que justifique tramitação especial, bem como a retirada de assunto constante em pauta.

§ 13. Em virtude do assunto a ser apreciado, mediante solicitação prévia ao Presidente do Conselho Fiscal efetuada pelo Conselheiro ou Diretor interessado, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Fiscal:

I - assessores técnicos, jurídicos, contábeis, atuariais ou de investimentos, internos ou externos;

II - gestores e empregados do SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

III - auditores internos e externos; e

IV - consultores ou assistentes cujas presenças sejam indispensáveis para a análise do assunto pautado.

§ 14. Na situação prevista no parágrafo anterior, as pessoas nele indicadas somente participarão da reunião durante o período em que a sua assistência ou colaboração estiver sendo prestada ou, por mais tempo, mediante solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão numeradas de forma contínua e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 16. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas Atas pelo(a) Secretário(a) do Colegiado.

§ 17. Os membros do Conselho Fiscal, a critério de seu Presidente, poderão participar de Reunião Extraordinária do Colegiado por intermédio de fone ou vídeo-conferência, admitida a sua gravação e degravação. Nesses casos, serão os membros do Conselho Fiscal considerados presentes à referida reunião, bem como os seus votos considerados válidos, para todos os efeitos legais.

§ 18. Nas situações previstas no parágrafo anterior, cada Conselheiro deverá confirmar seu voto mediante declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por fax, meio eletrônico ou correios, logo após o término da reunião, devendo a respectiva Ata, após a sua lavratura, ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Colegiado, bem como aprovada na reunião seguinte do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

Art. 19. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º. O assunto constante da Ordem do Dia será apreciado pelo Conselho Fiscal mediante forma simbólica de aprovação ou rejeição, salvo nos casos em que seja requerida a votação nominal ou não seja alcançada a unanimidade de votos.

§ 2º. Na eventual ausência do Presidente, a reunião já instalada passará a ser dirigida pelo Vice-Presidente ou, na sua falta, pelo Conselheiro escolhido pelo plenário na ocasião.

SEÇÃO IV DAS REGRAS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal formalizará suas decisões por meio de:

I - Resoluções, quando se tratar de assunto de interesse geral; ou

II - Decisões, quando se tratar de assunto de interesse restrito.

§ 1º. As Resoluções, a partir da aprovação deste Regimento, terão numeração contínua, em ordem cronológica, não se interrompendo a seqüência da numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As Decisões terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 3º. As Resoluções e as Decisões serão assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º. Serão anexadas às Resoluções e Decisões as cópias dos documentos que embasaram a apreciação dos assuntos nelas consignados.

§ 5º. Depois de digitalizadas, serão divulgadas no sítio eletrônico (internet) do SEBRAE-PREVIDÊNCIA ou em outro meio a ser definido pela Entidade:

I – todas as Resoluções do Conselho Fiscal; e

II – aquelas Decisões que forem solicitadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 6º. Mantêm-se em vigor as Resoluções do Conselho Fiscal expedidas antes da aprovação deste Regimento Interno.

SEÇÃO V DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 21. As Atas das reuniões, elaboradas pelo(a) Secretário(a) do Conselho Fiscal, indicarão a data, hora de abertura e encerramento dos trabalhos e serão sucintas, consignando a presença dos Conselheiros e convidados, o resumo dos assuntos pautados, respectivas deliberações e eventuais declarações de voto ou de solicitação de registro em Ata.

§ 1º. As Atas serão editadas em folhas soltas e aprovadas na reunião subsequente, recebendo a assinatura dos Conselheiros presentes à reunião a que cada Ata se referir.

§ 2º. Constituirá parte integrante da Ata da reunião do Conselho Fiscal o registro de presença com a assinatura dos demais Conselheiros.

§ 3º. Constituirão anexos à Ata da reunião do Conselho Fiscal, os seguintes documentos:

I - as Indicações de Relatoria expedidas pelo Presidente do Conselho Fiscal; e

II - as Resoluções e Decisões do Conselho Fiscal referentes aos assuntos apreciados na reunião a que se referir a Ata.

§ 4º. A Secretaria do Conselho é responsável pela organização e guarda das Atas, assim como pela sua encadernação.

§ 5º. Caso seja implantado sistema oficial de certificação digital, as Atas poderão ser digitalizadas e certificadas para guarda em meio magnético.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será secretariado pelo(a)s empregado(a)s do SEBRAE-PREVIDÊNCIA indicados pelo Diretor-Presidente, sendo que ocupará a função

de Secretário(a) do Colegiado aquele(a) que for escolhido pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Poderão integrar a Secretaria do Conselho Fiscal ou ser escolhido(a) como Secretário(a) do Conselho Fiscal os mesmo(a)s empregado(a)s do SEBRAE-PREVIDÊNCIA que integrarem a Secretaria do Conselho Deliberativo e forem escolhidos como Secretário(a) do Conselho Deliberativo.

Art. 23. Compete exclusivamente ao(à) Secretário(a) do Conselho Fiscal elaborar e, juntamente com os membros do Colegiado, assinar as Atas das reuniões do Conselho.

Art. 24. Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Fiscal, com o auxílio do(a)s demais empregado(a)s indicado(a)s pela Diretoria-Executiva para secretariar o Colegiado:

I – organizar, sob orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos que serão tratados em cada reunião, bem como a documentação que os acompanhará;

II – expedir os atos de convocação e os convites para as reuniões do Conselho Fiscal, que serão assinados pelo Presidente do Colegiado;

III – expedir e receber outros documentos referentes ao Conselho Fiscal;

IV – **disponibilizar**, juntamente com o respectivo ato de convocação dos membros do Conselho Fiscal, cópia dos documentos que embasarão a análise dos assuntos pautados para a reunião, observados os prazos regulamentares;

V – distribuir aos Conselheiros e, quando for o caso, aos convidados, a pauta e a documentação referente aos assuntos constantes da Ordem do Dia, minutos antes do início da reunião do Conselho Fiscal ou em outro momento da reunião, mediante determinação do Presidente do Conselho;

VI – preparar os expedientes para serem assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal e/ou demais Conselheiros, conforme o caso;

VII – colher a assinatura dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião em livro próprio ou em termo que será anexado à Ata da respectiva reunião;

VIII – anotar os nomes das demais pessoas presentes à reunião, bem como os debates e votações, para consignação na Ata da reunião do Conselho Fiscal;

IX – providenciar todo o apoio logístico necessário à realização das reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive quanto à gravação das mesmas;

X – adotar todas as providências de apoio administrativo necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor, quanto às reuniões do Conselho Fiscal;

XI – organizar, guardar e encadernar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como os demais atos decisórios (e seus anexos) do Colegiado; e

XII – organizar e manter atualizado o arquivo dos documentos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 26. Este Regimento Interno, com suas alterações, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo **Conselho Fiscal** do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.